



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Atestado recebido em: 27/04/21  
Assinatura: [Assinatura]

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 68 E DO INCISO II DO ARTIGO 71 DA LEI MUNICIPAL 1083/93 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 68 da Lei Municipal nº 1083/93 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – A taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza, tem como fato gerador a manutenção por parte do Município decorrente do exercício do poder de polícia, de um departamento de fiscalização encarregado de controlar as atividades urbanas em geral, nos termos das últimas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.(NR)

**Artigo 2º** - Fica alterado o inciso II do artigo 71 da Lei Municipal nº 1083/93 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – A taxa será lançada:

[...]

II – em relação a fiscalização ou vistoria, nos termos do artigo 68; (NR)

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

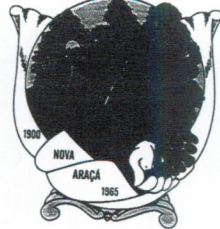
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 23 de abril de 2021.

[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
Araçá 025

[Assinatura]  
Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**  
 Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Com \_\_\_\_\_ Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções  
Sessão  Ordinária ( ) Extraordinária  
Data: 27/04/21 ATANº 011/2021  
[Assinatura]  
PRESIDENTE





# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Através deste projeto de lei, pretende-se normatizar a atividade de fiscalização e vistoria dos contribuintes localizados no município de Nova Araçá.

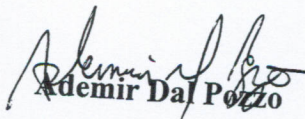
Visto que o município conta com mais de 600 contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes, entre autônomos e pessoas jurídicas, torna-se um pouco difícil fazer a fiscalização na sua totalidade para lançamento da taxa de fiscalização e vistoria anual, que como regra a legislação, é devida pela efetiva prestação do serviço por parte do município, isto é, pela efetiva fiscalização.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, no Recurso Extraordinário 588.322, que o simples fato de existir um órgão estruturado e em efetivo funcionamento caracteriza o exercício regular do poder de polícia, viabilizando a exigência da taxa.

Outrossim, importante destacar que não se trata de criação de novo tributo ou taxa pelo município, que venha a onerar qualquer contribuinte. Trata-se exclusivamente de regulamentação da atividade de fiscalização, cujo ente municipal tem obrigação de realizar.

Ressaltamos que o município não pretende eximir-se da responsabilidade pela fiscalização, mas sim, manter o setor à disposição, para que sempre que necessário o faça.

Desta feita, no intuito de proceder com a adequação proposta, o Poder executivo encaminha o presnete Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciações e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

  
Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

**Protocolo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**PROTOCOLO: 000883/2021**

**DATA: 28/04/2021**

**HORA: 10:20:00**

**CHAVE:**

**PROCESSO Nº:**

**DOCUMENTO Nº: 000028/2021**

**TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI**

**ASSUNTO: APROVADO Nº 027/2021**

**PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**TIPO DE PROCESSO:**

**TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO**

**OBSERVAÇÕES:**

Finalizado e Enviado no Sistema: 28/04/2021

Hora: 10:21:45

  
Assinatura Responsável Protocolo